ANNO DE 1837. SEGUNDA FEIRA 13 DE MARÇO N. 58.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Pernambuco, na Typ. de M. F. de Faria. 1837.

DIAS DA SEMANA.

13 Segunda S. Rodrigo M. Aud. dos Juizes do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica e Chanc. de t.
14 Terça S. Malthides R. Rel. de m. e aud. do J. de O. de t. Quarto c. a 1 h. e 48 m. da m.
15 Quarta S. Henrique R. Ses. da Th. P.
16 Quinta S. Cyriaco M. Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e Ch. de t
17 Sexta As Dores de N. Sra. sessaõ da Th. Pub. aud. do J. de O. de t.
18 Sabado S. Gabriel Arcanjo Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
19 Domingo de Ramos. S. JOZE Esp. de N. Sra. Proc. das Chagas de t.

Tudo agora depende de nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Março 11.

Londres 34 a 36 Ds. St. por 1,, ced. ou prata a 50 por cento de premio Nomina.
Lisboa 55 por ojo premio, por metal, Nom.
França 255 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 12,,800 13,,000
,, 4,,000 6,,700 a 6,,800
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras, por mez 1 à 2 por ojo
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Rea. de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goiannínha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova ElRey, Ico, S. Matheus, Reachô do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahi a — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo — nos dias, 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 10.

OFFICIOS.

Illustrissimo Senhor — Sendo justa e de muita conveniencia, e economia a requisição, que fez o Director do Arsenal de Guerra, de um official de sua confiança que seja por elle encarregado do conhecimento, direcçaõ, fiscalisaçaõ, andamento das obras, visto que tal serviço naõ pode ser eficazmente desempenhado pelo Vice Director, que tem constantemente de vigiar sobre outros differentes objectos, e officinas d'quelle Estabelecimento; sendo outro sim constante os bons resultados, que desta pratica se tem tirado em outras Provincias, como tudo V. S. informa: determino que seja incumbido da indicada Commissaõ o primeiro Tenente Joaquim Jose de Faria Neves, pelo mesmo Director apontado, vista a vantagem, que offerece ali o serviço deste official, por isso que, alem de ter os precisos conhecimentos, reune a qualidade de pertencer a companhia d'Artifices, naquelle Arsenal empregada: o que communico a V. S. para sua intelligencia e expediçaõ das ordens que lhe competirem.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 10 de Março de 1837 — Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo. — Illm. Senhor Tenente Coronel Ignacio Correia de Vasconcellos, Commandante das Armas.

— Ao Inspector da Thesouraria, partecipando-lhe, que por despacho da Presidencia de 8 do corrente mez foi concedido a Berlamino de Arruda Camara, demissaõ do Lugar de Amanuense da Prefeitura da Comarcade de Santo Antaõ.

— Ao Commandante Superior das Guardas Nacionaes de Goianna, para mandar dispensar do Serviço das mesmas, os Guardas Manoel Biserra de Meneses, e Jose Rodrigues Couras, que se achaõ nomeados pelo respectivo Prefeito, Commissarios de policia da Villa.

— Ao Prefeito da Commarca de Santo Antaõ communicando-lhe a demissaõ concedida a Belarmino de Arruda Camara do lugar de Amanuense d'quella Prefeitura, e nomeação de Jose Marcelino da Silva Braga, para o referido lugar.

— Ao Prefeito da Comarca de Flores, enviando lhe um officio da Camara Municipal da Villa de Santa Maria, afim de que a vista delle dê as providencias que forem necessarias, e que couberem nas suas attribuições para que se mantenha n'aquella Villa, a ordem e tranquilidade publica fazendo prender os desordeiros para serem processados, e punidos na forma da Lei.

— A Camara Municipal da Villa de Santa Maria, communicando lhe o conteudo no officio antecedente.

A Camara Municipal de Olinda, partecipando-lhe que tendo de organisar-se um terceiro Batalhaõ de Guardas Nacionaes no seu Municipio, cumpre que faça a destribuiçaõ das Companhias de que se elle deve compor, e marque as paradas como incumbe o artigo 32 da Lei de 18 de Agosto de 1831.

— Ao Tenente Coronel Chefe interino da Legião das G. N. de Olinda, respondendo-lhe, que forão expedidas as precisas ordens ao Prefeito da Comarca para fazer reconhecer o Tenente Coronel Commandante do 3 Batalhão, e à Camara Municipal para repartir as Companhies de que se deve compor o mesmo Batalhã, e fixar as respectivas paradas.

— Ao Director do Arsenal de Guerra, respondendo-lhe, que parecendo de reconhecida vantagem a requisiçaõ que fez de um Official a quem encarregue do conhecimento, direcçaõ, fiscalisaçaõ, e andamento das obras do mesmo Arsenal, não só pelas razões que ponderou, como pelo que a respeito informou o Commandante das Armas; acaba de ser nomeado para essa Commissão o 1. Tenente Joaquim Joze de Faria Neves pelo mesmo Director indigitado.

— Ao Inspector Geral das Obras Publicas, communicando-lhe que tendo sido nomeado o 1. Tenente Joaquim Joze de Faria Neves, para ser empregado no Arsenal de Guerra como requisitou o respectivo Director; cumpre que o dispense da Commissão em que se acha debaixo das suas ordens; visto que como reconhece o mesmo Inspector Geral, o serviço deste Official no referido Arsenal he de mais utilidade ao Serviço Publico.

— Ao Director da Substituiçaõ das Notas do Novo Padraõ, participando-lhe a nomeação do Cidadão Silvestre Gonçalves dos Santos para assignatario das referidas Notas, em lugar de Joze Claudino Leite, que se escusou.

Foi presente a este Governo, o seu officio de 7 do corrente, em o qual participa-lhe ter sido feita uma communicaçaõ constante dos documentos inclusos, pelo Cidadão Feliciano Joaquim dos Santos acerca da responsabilidade, em que considera estar o Commandante do Corpo Policial Francisco Antonio de Sá Barreto, da quantia de 500$ para com a Fazenda Publica; e que desejando Vm. naõ prestar-se senão pelo stricto dever do seu Emprego, sem sombras de adherir, ou apoiar motivos que pareção particulares, roga-me, que haja por bem determinar-lhe se deve pelos meios legaes demandar do dito Commandante a indemnisaçaõ da Fazenda, quando o Governo verifique ainda mais por outros meios, ou informações, que julgar a proposito, e de necessidade, a responsabilidade d'elle, e naõ se offereça o mesmo para bem o fazer a indemnisaçaõ: e em resposta cumpre-me dizer-lhe, que Vm. como Procurador, e Fiscal que he da Fazenda Publica, e como entendido nas Leis deverá cobrar em virtude dellas, e independentemente do juizo deste Governo, a quem todavia parece, que antes de se verificar a existencia dessa divida, ou dinheiro retido, e antes de se saber se o referido Commandante o recusa pagar, ou entregar, naõ deve ter lugar o emprego dos meios judiciaes.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Governo de Pernambuco 10 de março de 1837 — Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo. — Sr. Procurador Fiscal da Fazenda Publica Antonio Joaquim de Mello.

PORTARIAS.

Ao Commmendante da Escuna Victoria communicando-lhe, que constando a Presidencia que canoas e Jangadas tem sahido carregadas sem despacho da Mesa das Diversas rendas, sem serem embaraçadas pelo Registro do porto; lhe ordena que advirta ao official delle encarregado por esta falta, e o admoeste a ser mais vigilante no desempenho das obrigações a seu cargo.

— Ao Inspector da Alfandega communicando lhe que constando a Presidencia, que canoas e jangadas carregadas, faltando-se ao dever de se despacharem pela Meza das Diversas Rendas, e de pagar os respectivos Direitos, saiem pela barreta para os Portos de seo destino; lhe ordena que em quanto se naõ colloca ali a Barca de Registro que se apromptà, faça registrar pelo Escaller que està servindo de Barca de vigia, as canoas e jangadas, que tiverem de sair pela mencionada barreta, e as de ter quando naõ se mostrarem despachadas; devendo para isso mandar collocar a referida Barca de Vigia, que guarda o ancoradouro de descarga na juncçaõ deste mesmo ancoradouro, e do que serve para fabrico. Mandando outro sim que um Escaller da Alfandega ronde dia, e noite de E. a O. pela fralda da Corôa dos Passarinhos para impedir a saida de taes Embarcações quando naõ estiverem despachadas.

— Ao Administrador da Mesa das Diversas rendas communicando lhe as ordens expedidas pelas duas precedentes Portarias.

— Ao Cidadaõ Silvestre Gonçalves dos Santos nomeando o Assinatario das Notas do novo Padraõ.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

MESA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N. 57.

CORREIO.

O Brigue Veloz, de que he Capitaõ Joaquim Vieira de Magalhães, sai para o Rio de Janeiro no dia 24 do corrente.

PREFEITURA DA COMARCA DO RECIFE.

Parte do dia 11.

Illm. e Exm. Snr.

Consta das partes hoje recebidas, que a minha ordem foram presos e recolhidos ao Calabouço de Policia — João Florencio, pardo, remettido pelo Sub-Prefeito do Recife, por desordeiro, e pretender ferir a uma mulher com uma navalha; João Manoel, e Maria da Conceição, pretos, remettidos pelo Commandante da Guarda da Ribeira de Santo Antonio, por estarem em desordem, da qual resultou sair esta com a cabeça quebrada; Miguel Antonio, preto, por estar pronunciado a prisão pelo Juiz de Direito do crime da primeira Vara; Jose da Silva, e Alexandre Jose, pardos, remettido pelo Sub-Prefeito de S. Pedro Martir de Olinda; este por ser vadio, e estar em circunstancias de ser recrutado, e aquelle por ser encontrado as duas horas da manhã, sem licença, sendo soldado do Corpo de Policia.

Nada mais consta.

Deos Guarde a V. Ex. Secretaria da Prefeitura da Commarca do Recife 11 de Fevereiro de 1837. — Illm. e Exm. Senhor Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Presidente da Provincia — Jose Carlos Teixeira, Prefeito desta Comarca.

OBRAS PUBLICAS.

Pela administraçaõ Fiscal das obras publicas tem de ajustar de impreitada a pintura da casa da Diversas rendas geraes: os Mestres pintores que quiserem faser dita pintura, podem concorer na salla da dita Administraçaõ para tratar do ajuste, e faser a obra, aquelle que por menos fizer; no dia 13 do corrente mez de Março.

Administraçaõ Fiscal 11 de Março de 1837.

Moura,
Administrador Fiscal.

Termo de Contracto e ajuste que o Governo de Sua Magestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo faz com Tarrand Thomaz, estabelecido nesta Corte, para conduzir della até a Cidade do Para' por meio de Paquetes de Vapor as malas e officios do mesmo Governo; sendo lhe permettido tomar esta empresa por si, ou por meio de uma Companhia.

Artigo 1.° O Empresario Joaõ Tarrand Thomas apresentara' o numero de Paquetes de Vapor, que se julgarem necessarios para conduzir com regularidade em dias e horas determinadas, as malas e Officios do Governo, desde a Cidade do Rio de Janeiro até o de Para' a vice-versa.

Artigo 2.° Logo que estes Paquetes se acharem prontos para navegar, sahiraõ impreterivelmente do Porto do Rio de Janeiro nos dias primeiro, e decimo-quinto de cada mez, com destino a Cidade do Para', fasendo escalla tanto na ida como na volta pelos Portos da Bahia, Pernambuco, Ceara', e Maranhaõ, em cada um deste Portos demmorar se-haõ os Paquetes quanto muito, quarenta e oito ho- horas.

Artigo 3.° Se por interesse ou negligencia do Empressario dos Paquetes deixarem estes de sahir dos Portos nos dias e horas estipuladas o dito Empresario pagara ao Governo como multa a quantia de duzentos e setenta mil reis por cada prazo de vinte e quatro horas, que exceder a hora da partida ordinaria até a da partida effectiva.

Artigo 4.° Por outra parte, se os Paquetes forem retidos e deixarem de sahir no dia e hora estabelecida por effeito de ordem do Governo no Rio de Janeiro, ou dos Presidentes nas Provincias, o Governo pagara' ao Empresario dos ditos Paquetes huma igual quantia de duzentos e setenta mil reis, tambem por cada praso de vinte e quatro horas que exceder a hora da partida ordinaria, ate a da partida effectivas: para que os Paquetes devaõ demorar-se por effeito de ordens do Governo no Rio de Janeiro, e dos Presidente nas Provincias, he indispensavel 1.°: que estas ordens sejaõ dirigidas por escrito, ou ao agente do empresario no Porto, ou na ausencia e empedimento deste ao Commandante do Paquete abordo: 2.° que nunca a demora causada por motivos dessas ordens possa estender se a mais de quarenta e oito horas.

Artigo 5.° Duas horas antes da sabida dos Paquetes ou na noite antecedente, quando a sabida houver de ser de madrugada, os Commandantes iraõ a terra, buscar as malas, de cuja entrega passaraõ recibo; quando porem os paquetes chegarem a qualquer porto, as malas que para elle levarem, seraõ entregues a pessoa de confiança, que as ira' receber a bordo levando recibo da authoridade competente, para desencargo da responsabelidade do Commandante.

Artigo 6.° O Governo se obriga pagar pela conducçaõ das malas e afficios que os paquetes receberem nos portos donde sahirem, e naquelles em que tocarem por escala, a quantia de oitocentos contos de reis cada mez pagos nesta Corte, a contar do dia em que o primeiro desses Paquetes sahir barra fora e os mais se acharem prontos para continuarem a regularidade das viagens conforme o artigo segundo.

Artigo 7.° Os Paquetos poderaõ conduzir por conta do Empresario, os passageiros e carga que acharem, e o Governo os referira' para a conducçaõ de seus passageiros, e carregamento de munições de Guerra, e artigos belicos, pagando por tudo um frete rasoavel: Os Reos enviados para julgamento, degradados, e vagabundos nunca seraõ admittidos abordos dos paquetes.

Artigo 8.° Os Paquetes ficaraõ sugeitos as fiscalisaçaõ das Alfandegas e aos Regulamentos do Porto, em qualquer daquellas que tocarem; a sua descarga porem sera' feita logo que chegarem com preferencia a de qualquer outra embarcacaõ, ainda mesmo que esta se eche ja' desearregando; quando neste caso naõ seja possivel faser a de ambos simultaneamente.

Artigo 9.° Os Paquetes seraõ nacionalisados Brasileiros e gosaraõ dos privilegios das Embarcações de Guerra, com excepcaõ somente do disposto na primeira parte do artigo antecedente.

Artigo 10. O Goveono permitira' os officiaes da Marinha de Guerra Brasileira commandarem os Paquetes, se forem por fim solicitados ao mesmo Governo pelo Empresario, ficando ao cargo deste pagamento das gratificações com que se convencionar com o official, o qual percebera' da Fasenda Publica somente meio soldo da sua patente, como licenciado, a cuja classe passa a pertencer durante aquelle serviço.

Artigo 11. O Empresario se obriga a dar principio a navegaçaõ dos paquetes conforme o ajuste, dentro do prazo de desoito meses contados da data do presente e em garantia desta condiçaõ e das mais aqui exaradas; depositara' em nove meses datado do presente no Thesouro Publico a quantia de dez contos de reis em apolices da divida publica, as quaes seraõ ali conservadas por todo o tempo q' durar este contracto percebendo com tudo o dito empresario os juros que for vencendo o deposito, o qual deposito elle perdera' sem dependencia de Processo judicial no caso de faltar a esta condição; e no caso de naõ se faser este deposito dentro dos nove meses contados da data do presente, perdera' o direito a todos os privilegios concedidos neste contracto o qual se julgara' nullo, e desde logo extincto para naõ progredir por diante.

Artigo 12. Se dous ou mais Paquetes se inhabelitarem ao masmo tempo para navegar em consequencia de naufragio, ou de outro acontecimento imprevisto, he permettido ao Empresario o saptisfaser ao seu contracto com Embarcações de vela por espaço de dez meses, para dentro deste praço reparar os ditos paquetes, ou mandar vir outros que os substituaõ, sob pena de perder o deposito, e extinguir-se o contracto.

Artigo 13. Fora dos casos dos dous artigos antecedntes o presente contracto durara' pelo tempo de quinze annos, contados da data em que praticamente tiver principio a navegaçaõ dos paquetes, e se o Governo para o futuro se resolver a adoptar o mesmo meio de correspondencia para os portos do Sul, sera' o Empresario preferido a qualquer outro concorrente a essa Empresa, huma vez que as suas condicções sejaõ mais favoraveis a Fasenda Publica, ou ao menos iguaes as que este offerecer.

Artigo 14. Se o Empressario agenciar a Companhia como lhe he permettido, elle o particepara' immediatamente ao Governo, com os nomes dos administradores que se tornarem solidarios pela responsabelidades do contracto.

Em fé de q' se passou o presente assignado pelo Senador Jose Ignacio Borges, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, e pelo dito Empressario Joaõ Jarrand Thomes na respectiva Repartiçaõ aos vinte e dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e trinta e seis.

Está conforme.
Luis Josquim dos Santos Marrocos

N.° 47.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Tem Sancionado e Manda que se execute a Resoluçaõ seguinte da Assemblea Geral Legislativa.

Artigo 1.° Fica approvado o Contracto celebrado pelo Governo aos vinte dous de Abril de mil oitocento e trinta e seis, com a casa de Tarrand Tomas, se os contratadores concorderem: 1.° em que seja contemplado entre os portos da escala o de Jaragua na Provincia das Alagoas: 2.° em que o tempo do contrato naõ exceda a dez annos.

Artigo 2.° Quando naõ concordem, fica o Governo authorisado para contractar com qualquer individuo, ou Companhia Nacional, ou Estrangeira a empresa de paquetes por vapor, debaixo das condições que julgar mais vantajosas.

Artigo 3.° Ficaõ revogadas as disposições em contrario.

Gustavo Adolfo de Agoilar Pantoja Ministro e Secretario de Estado dos Nagocios da Justiça e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Outubro de mil oitocentos e trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio. — Diogo Antonio Feijó. — Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

Continuação do n.° 56.

Reflexões acerca da falla, que o Exm. Presidente da Provincia do Ceará derigio á respectiva Assemblea Legislativa, na occasião de sua segunda abertura.

O que temos dito bastará para convencer ao leitor, que erronea he tambem a Segunda proposição do nobre Senador e Presidente. Se a importação excede a exportação porem isso real e naturalmente de ser o Comercio prospero, porque do contrario a Nação perderia, e não da falta de producção, pois os peoductos importados não podem ser comprados senaõ com os productos exportados, e se o saõ com dinheiro, este foi antes recebido pelas mercadorias vendidas, de maneira que em pé fica sempre a nossa asserção. Dróz, celebre Escriptor, e membro da Academia Franceza, nos seos - Principios das Sciencias das Riquezas, L. 2.° Cap. 8.°, diz o seguinte: He erro fundamental ligar á palavra "exportação,, a idea de riqueza e ganho, e a palavra importação a de pobreza e perda. Ou se exporte, ou se importe, sempre trocas se fasem. Excepto quando se não quer pagar, não o podem remetter productos sem os receber, nem receber se n os remetter; huma exportação he necessariamente seguida de importação, e similhantemente esta daquella. Para desmintir estes factos, será mister destruir esta verdade: productos só com productos se mercão. E com effeito os Estrangeiros ou Nacionaes, que trazem esses productos e generos, naõ achassem lucro em vendellos, quem os obrigaria a dar similhante passo? Continuarião um Commercio que laes fosse ruinoso, deixando de empregar os saus Capitaes em outra industria? entenderião acaso tão pouco do que mais convem aos seus interesses? Pode uma industria continuar com poucos lucros, se o estado da Sociedade, ou circunstancias particulares assim obrigão ao Cidadão, que a ella se entrega; mas nunca dando uma perda constante, porque então seria mister leval-o para a casa dos Orates. Concedamos porem, que se dá em um paiz tão grande importação de mercadorias estrangeiras, que estas não podem achar um retorno sufficiente, quem perdera, em similhante hypothese, será o Estrangeiro, que se vera na necessidade de vender mais barato as suas mercadorias, com que muito lucrará a Nação importadora, pois lucro resulta sem duvida alguma da barateza dos preços. Tal foi o que vimos em 1826, quando o Commercio Inglez inconsideradamente exportou para as ex-Colonias Hespanholas grande porçaõ de productos, que ali se não poderão extrahir. O Commercio Britanico perdeu, mais as sobreditas ex-Colonias ganharão pela razão exposta; entretanto como este estado de couzas naõ podia durar, resultou, que a exportação ingleza diminuio ate o ponto, em que poderia achar na importação o seo competente retorno, e que tudo tomou o seo devido equilibrio, e marcha regular.

He finalmente erronea a 3.ª proposição, q' dedusimos do embroglio de palavras, q' fez o nobre Presidente e Senador, isto he, de que a entrada do dinheiro he util a um paiz, porque destrohe a falta de equilibrio da exportação. Ja nós vimos, quão erronea era a proposição do nobre Presidente e Senador, quando disse que o excesso da importação sobre a exportação produsiria a bancarrota; segue-se pois que a rasaõ da utilidade, que elle descobrio em entrar o dinheiro p.ª um paiz qualquer, fundando-se na falsdade daquella proposição, vem a ser igualmente falsa. Entretanto como o nobre Presidente e Senador parece estar persuadido, de que essa importação, sendo feita em dinheiro, torna-se por isso mesmo mais vantajoza, mister he que lhe digamos, que disso nenhumas vantagens resultaõ, pois se um Negociante, em troca dos productos que exportou, traz em vez de ouro e prata amoedada productos de diversas qualidades, he isso prova evidente de que elle encontra ahi maior lucro, e por conseguinte que maior lucro tem tambem o paiz, a que dito negociante pertence, pois o lucro dos particulares forma o lucro da Nação. Essa opiniaõ do nobre Presidente e Senador seria exacta e verdadeira, se a observação dos factos não nos houvesse demonstrado, que o dinheiro naõ he a unica riquesa, como outrora se pensava, e que uma Naçaõ qualquer perde com a importaçaõ, quando excede as necessidades da circulaçaõ por sua grande abundancia. E com effeito, quando em um paiz existe numerario sufficiente para fazer a circulaçaõ, a importaçaõ de nova porçaõ de nomerario teria effeitos nocivos, e bem obraria o Governo, que favorecesse a sua exportaçaõ para os paizes em que elle tivesse mais valor, porque do contrario a sua abundancia faria diminuir esse valor, e comprar por conseguinte a mesma quantidade de cousas por um preço dobrado. Supponhamos, que no Imperio existiaõ 6000 mil contos de reis, que satisfaziaõ as necessidades da circulaçaõ, e que por effeitos do Commercio ou de ordens do Governo entravaõ para dentro delle outros 6000 contos de rs.; seria resultado infallivel a diminuiçaõ pela ametade do valor desse dinheiro, e como os Negociantes sofreriaõ com isso uma perda, seria do seu interesse, exportar essa quãtia superveniente para outros paizes, em que o dinheiro tivesse mais valor, e trazer delles em troca generos e mercadorias, que assim viessem augmentar os Capitaes da sua respectiva Naçaõ. Droz na sua ja citada obra, fallando sobre a moeda, se exprime do seguinte modo: -- Triste seria a situaçaõ do paiz, para o qual sempre entrasse dinheiro, e nunca sahisse. O valor do numerario abateria; e seria mister carregar consideravel quantidade de moeda (que estorvaria) sem com ella se poderem ter mais objectos em troca etc. A opiniaõ, que faz tomar o numerario, como riqueza .... deve ser a dos homens, que julgaõ por aparencias. Quando se pensava, que os metaes preciosos fasiaõ a riquesa dos Estados, devia dar-se muita importancia ao calculo da somma das compras, e vendas feitas ao Estrangeiro..... Foi isto o que se chamou balança do Commercio, com a qual se pretendeu julgar, se qualquer paiz se enrequecia ou empobrecia. A futilidade desta opiniaõ tem sido optimamente demonstrada. ,, Portanto, geralmente fallando, naõ ha interesse, antes perda para uma Naçaõ com a importaçaõ do numerario, e quando esta tem lugar, nunca a sua utilidade resulta pela rasaõ do nobre Senador e Presidente, mas das necessidades da circulaçaõ. Se o nobre Presidente e Senador se houvesse dado ao trabalho de ler um desses muitos livros de Economia politica, que andaõ nas mãos de qualquer lhegalhé; se julgasse que para governar os povos, he mister naõ ignorar os principios, pelo menos geraes, dessa utilissima Sciencia; se elle presasse

mais os homens de letras, e naõ os das tretas, e os consultasse, talvez naõ dicesse os desparates, que se lêm na sua celebre peça official, e que saõ ditos com uma innocencia, que nos causa dó e pena.

Naõ allongaremos mais as nossas reflexões sobre a falla do nobre Presidente e Senador, posto que ainda sobre ella muito tivessemos a dizer, se naõ temesemos abusar da paciencia do leitor. Entretanto seja-nos licito pedir ao nobre Presidente e Senador, que quando tiver de fazer discurso, que devem correr todo o Brasil, e ser lidos pelos homens instruidos, procure primeiramente ornar seo espirito com os necessarios conhecimentos, ou aliás peça a outros, que lhe façaõ taes obras. Do contrario muito padecerá o côceito, que tem adquirido, naõ sabemos porque motivo. Mas que dizemos? este acabará um dia, porque, bem como a estatua de Nabucodonosor, naõ tem solidos fundamentos, mas sim pez de barro. Talvez que naõ tenhamos preenchido o fim, a que nos propusemos; entretanto aos homens imparciaes, para os quaes escrevemos, perguntaremos: O Illm. e Exm. Sr. Alencar he digno de administrar qualquer Provincia do Brasil?

N. B. O Alencar em um trexo de seo Relatorio diz, que os assacinos tem diminuido, porem para se poderem avaliar os effeitos de sua administraçaõ acerca da repressaõ criminal, seria mister saber, se os outros crimes tem ou naõ diminuido ou augmentado; se os crimes de homicidio naõ se teraõ feito por meio do envenenamento etc.

EXTERIOR.

Hespanha.—Madrid, 4 de Janeiro.

Real Decreto.

Querendo premiar de modo solemne os soffrimentos e virtudes, tanto dos inclitos defensores de Bilbáo no longo e apertado sitio que pela terceira vez acabão de soffrer, como dos valentes que com tanta gloria hão salvado aquella Villa nas memoraveis acções de 24 e 25 de Dezembro ultimo; e conformando-me com o parecer do meu Conselho de Ministros, sou servido decretar em nome de minha Excelsa Filha a Rainha D. Izabel 2. o seguinte:

Art. 1. Com toda a effusão do meu maternal amor, declaro que tem preenchido completamente as minhas esperanças, e merecem igualmente toda a minha gratidão o povo de Bilbao, sua guarniçaõ, e Milicia Nacional, o General em Chefe D. Baldomero Espartero, o exercito do seu commando, a Marinha Nacional, a auxiliar Britanica, e todos os individuos, tanto Hespanhoes, como Inglezes, que de uma maneira tão heroica tem defendido, libertado, e cooperado para salvar aquella immortal praça, e cujos brilhantes esforços tem concorrido todos para dar um dia de gloria á nação.

Art. 2. A villa de Bilbáo ajuntará o titulo de invicta aos que já tem de muito nobre e muito leal.

Art. 3. A Camara da invicta villa de Bilbáo terá em corpo o tratamento de Excellencia, e cada um de seos membros o de Senhoria em quanto servir o seu emprego.

Art. 4. Concedo a todos os batalhões da guarnição de Bilbáo e de sua Milicia Nacional o uso, na hasta de suas bandeiras, da insignia da ordem militar de S. Fernando.

Igual graça concedo aos corpos do exercito libertador, que tenhaõ tido occasião de se destinguirem mais, segundo o juizo do General em chefe.

Art. 5. Concedo uma cruz de distincção, cujo modelo e fita approvarei, que deverão usar os defensores de Bilbao com a legenda: Defendeu a invicta Bilbao no seu terceiro sitio: 1836.

Art. 6. A mesma cruz, mas somente com a legenda—Salvou Bilbáo—concedo aos soldados, officiaes, e chefes do exercito libertador, e a todos os individuos da marinha nacional, e alliada, de guerra e mercante, que contribuirão gloriosa e felismente para levantar o sitio.

Art. 7. Hei por bem conceder ao General em Chefe D. Baldomero Espartero, para si e seus descendentes em linha directa, a mercê do titulo de Castella com a denominacaõ de Conde de Luchana, livre de quaesquer impostos ou pagamentos.

Art. 8. Nas igrejas cathedraes, ou nas parochias mais antigas, nos povos onde as não ha, de toda a monarchia, se celebrará no Domingo 5 de Fevereiro proximo umas solemnes exequias pelos valentes que morrerão no sitio de Bilbáo, e nas operações para o fazer levantar. As tropas do exercito, que guarnecerem os povos, e a Milicia Nacional, concorrerão para solemnisar estas exequias, fasendo-se as honras que marca a ordenação militar para um Capitão General.

Art. 9. O meo Governo proporá ás Cortes: 1. que se reparem á custa da nação todos os edificios de propriedade particular que tenhão sido destruidos pela facção sitiadora da invicta Bilbáo: 2. que tambem á custa da nação, quando o seu estado o permittir, se erija no ponto maiconveniente da invicta Bilbáo um monumento simples e magestoso, que recorde á posteridade seu valor e patriotismo nos sitios sustentados contra a facção fratricida: 3. que se concedão ás viuvas, e orfãos dos defensores e libertadores de Bilbáo as pensões a que respectivamente os julgarem credores, devendo esta despeza formar um capitulo especial no orçamento geral das da nação.

Art. 10. O Governador de Bilbáo, o General em chefe do exercito, e o Commandante das forças navaes, que o tem auxiliado, me proporão com a maior brevidade pelos respectivos ministerios os demais premios a que em particular se tenhaõ feito credores os individuos do seu commando. Assim o tereis entendido, e dispereis o necessario para o seu comprimento.--Com a Rubrica de S. M.--Palacio, 3 de Janeiro de 1837.--Para D. Joze Maria Calatrava, Presidente do Conselho de Ministros.

(Do Diario do Governo de Lisboa.)

VARIEDADES.

Extracto da Estatistica geral e analitica da civilisacaõ Européa, publicada em 1833 por M. J. Schoen.

ORGANISAÇAO' DOS ESTADOS DA EUROPA.

Bazes fundamentaes da composiçaõ de um Estado,

Continuado do n. antecedente.

Presentemente os Estados Europeos se compõe sem nenhuma attençaõ ás bases fundamentaes acima mencionadas. Os que querem identificar completamente o Estado com o Governo não pensão que a existencia de linguas, religiões diversas, etc. seja alguma cousa real vivaz, e que a natureza tem organisado, ou repellem este pensamento com uma idea aristocratica, clerocratica, ou democratica. Os liberaes que para se fazerem importantes servem-se sempre do nome de Naçaõ, naõ concebem melhor uma verdadeira administraçaõ popular; querem tambem que cada facçaõ, cada interesse local e parcial esteja subordinado á lei uniforme dos interesses geraes. Julgaõ haver tudo feito, organisando bem o poder executivo, mas em quanto ao povo, naõ curaõ em constituil-o; por conseguinte, a constituiçaõ dos povos na Europa nada de satisfactorio apresenta. Ou percebe se vislumbres dessa acerba paixão da igualdade que tem semeado mais odios do que desabroxado sentimentos de fraternidade, ou nota-se essas antiquadas demarcações entre as differentes classes da populaçaõ debaixo da sua forma mais carregoza. Na Russia, e na Hungria, e em outros paizes a nobreza he que pode possuir grandes propriedades; e he isempta de toda a qualidade de impostos. Desde que a civilisaçaõ tem feito progressos, a condiçaõ da classe media (do 3. Estado)' se tem grandemente modificado; mas esta fracçaõ da sociedade, requer ainda uma nova organisaçaõ em muitos estados, em quanto á ordem dos camponezes não se lhe tem dado ainda a estima que lhe compete. Na Russia os 9|10 dos camponezes definhão sempre no estado de servidão.

A organisação das municipalidades urbanas e ruraes, não guarda sempre um termo medio entre os dous extremos. Umas vezes as municipalidades, como em França, são demasiadamente dependentes da administração superior; outras, como na Austria, e outros paizes, ellas por si, e livremente administrão, e por magistrados da sua escolha. Os reis da Saxonia tem concedido a algumas municipalidades, o privilegio de naõ darem contas da sua administração: só a Prussia não se lhe pode negar a gloria de se distinguir entre todos os estados europeos pela bondade, e sabedoria de sua administraçaõ.

(Continuar-se-ha.)

Srs. Redactores.

Apareceo em fim n'Alfandega o Sr. Manoel Zefirino dos Santos, que segundo se dizia naõ tornaria aquela repartiçaõ, sem que viessem do Rio de Janeiro nomeados Feitores e Conferentes seu filho F. J. dos Santos, e seu Cunhado F. de Paula Souza Pinto, os quaes naõ foraõ contemplados n'aquelles lugares, em as nomiações provisorias que fez o Exm. Prezidente; com o que S. S. tanto se choou, a ponto de mandar hum Enviado ao Rio de Janeiro, para cuja honrosa missaõ foi escolhido, naõ seu filho, por ser ainda muito criança, e naõ saber falar em Publico, mas o dito Paula por ser hum rapaz inteligente, de principios, habil, e sobre tudo, desembaraçado moceteõ, e taõ desembaraçado, que sendo procurador de papeis, deu parabens a sua fortuna, de ser nomiado Guarda d'Alfandega para ter de que viver, porque nem os presos da Cadeia, queriaõ confiar delle suas causas: ex aqui o homem por quem o Sr. Manoel Zefirino tanto se empenha, e naõ se pejou de dar hum attestado em que diz que hera hum dos quatro conferentes a quem se devia o grande rendimento d'Alfandega; naõ me sendo possivel saber quaes saõ os outros dois; por que o outro hera seu habil filho, e taõ habil que querendo o Escrivaõ dar-lhe hum livro mestre para escripturar, o Sr. Inspector disse lhe que naõ o fize-se por que seu filho ainda tinha letra de menino de escola, porém nomeia o dahi a dias Feitor interino, bem como ao tal guarda Paula, e isto com injustiça manifesta, saltando por cima de doze ou mais empregados a quem de direito pertenciaõ taes nomiações; porem deixemos estas e outras bagatelas e vamos ao mais. Apareceo como ja disse, o Sr. Manoel Zefirino; naõ quiz castigar a Provincia de Pernambuco, deixando a Alfandega por tanto tempo entregue a "rapina e ao desleixo," como diz S. S. que fica durante o tempo de sua ausencia, porém naõ sei como côciliar o que diz S. S. com o que tem acontecido; isto he que nos mezes em que S. S. lá naõ tem hido, tem rendido mais do que n'aquelles em que lá tem estado: e se rá isto prova de haver rapina e desleixo? de certo que naõ; ao contrario prova que quando S. S. se acha a testa d'aquela repartição, naõ digo que haja rapina e desleixo, porém ha numa tal morosidade no expediente, que faz deminuir consideravelmente os rendimentos, e porque? porque S. S. consome muita parte do tempo em couzas, ou já muito sabidas e praticadas, ou ridiculas e desnecessarias, que naõ fazem mais do que barulhar tudo, e atrazar o expediente, acresendo de mais a mais, as continuadas invocções que saem constantemente da apueza cabeça de S. S. que só servem de patentiar a sua apuera alma, acontecendo além disto que S. S. nada faz que naõ vá logo das parte a algum despachante que encontra desposto para augmenar-lhe a massada, no que leva duas e mais horas, disendo que tudo aquillo he para os homens (naturalmente os empregados) naõ furtarem, porque elle ha de ser como Napoleaõ, que trasia os mapas dos Regimentos pintados nas unhas, para as quaes olhando, ja sabia, que força tinha, aonde estavaõ, como estavaõ, e o que fasiaõ etc. etc. Hora ex aqui Srs. Redactores o que faz este Napoleaõ de nova especie, ou antes Queixote n'outro genero; que tanto tem merecido a confiança e simpathia do Sr. Menistro da Fasenda, a ponto de lhe mandar cartas brancas, com o que tanto alardeia, mostrando-as a cada canto, e jurando que ha de faser acontecer o Sr. Napoleaõ Alfandegado.

Basta Srs. Redactores por agora, por que enquanto naõ se quebrar o meu badalo, o heide incomodar de quando em quando, e lhe serei summamente obrigado por admitir no seu bem conceituado jornal estas mal traçadas linhas.

A' Sineta d'Alfandega.

THEATRO.

O Beneficio de João Jozé Lopes he Quarta Feira 15 de Março com a Peça de Santa Izabel, e Entremez de Santo Antonio.

AVIZOS DIVERSOS.

Tendo João de Carvalho Paes de Andrade perdido um Bilhete da Alfandega da quantia de 214$187 reis em prata, vencido em 25 de Fevereiro do corrente anno, saccado sobre o abaixo assignado, cujo bilhete recebeo da Alfandega em pagamento do seu ordenado como provou pela certidão da mesma Alfandega; o dito abaixo assignado faz publico que tem pago, por termo de conciliação perante o Juiz de Paz d'este Bairro do Recife, ao mesmo João de Carvalho Paes de Andrade a quantia mencionada, responsabilizando-se o dito Carvalho por qualquer contestação que possa haver. Recife 10 de Março de 1837.

João Mathues.

☞ Procura se uma casa grande, e com quintal, na Boa-vista em uma rua regular, com preferencia no atterro: quem tiver annuncie.

☞ Precisa-se de uma casa no atterro dos Afogados ao pé das cinco pontas ou no Bairro de S. Antonio; e dá se em conta do aluguel dois mezes adiantados, e que a caza não exceda de 10$ reis: quem tiver annuncie.

☞ Dá-se 200$ reis a premio, com penhores, ou hypoteca, ou mesmo boa firma: quem quiser dirija se a rua Direita loja de seleiro D. 19.

☞ Por esquecimento deixou-se ficar na calçada da rua do atterro da Boa-vista uma chave grande de broca de uma porta de rua, cuja chave he nova e de casa que se está fazendo; quem a achar dirija-se a rua do Rosario estreita casa do Depozitario geral, que lhe dará o achado- e lhe ficará obrigado.

☞ Quem tiver um sobrado de dois andares que tenha bastante commodo para uma grande familia que queira alugar e que não seja por mais de 200$ reis por anno, annuncie por esta folha, e logo declarando em que rua é o dito sobrado, e juntamente a sua morada para ser procurado.

☞ Aluga se uma ama de leite escrava: na rua dos Martirios no 2.° andar do sobrado D. 3, das 6 as 9 horas da manhã.

☞ Precisa se de uma ama que seja forra ou cativa para criar um menino, e que não tenha filho, dirija-se a rua dos Quarteis padaria D. 6.

☞ Qualquer Sr. Proprietario que tiver para alugar no Bairro do Recife, em qualquer rua, ou mesmo beco, algum andar de sobrado, ou casa terrea, para pequena familia, dando se fiador ao aluguel que será mensalmente; annuncie por esta folha para ser procurado.

☞ Arrenda-se uma casa de um andar, ou de dois, sendo no Bairro de Santo Antonio do Recife nas principaes ruas, offe-

rece se 50$000 reis de luvas, ou mais sendo que agrade : quem tiver, ou souber dirija se a rua da Larangeira D. 12.

☞ A pessoa que annunciou pelo Diario n. 40 pertender dar noticia de um preto que está fugido por nome Paulo, pertencente a Joze Ignacio Ferreira Rabello senhor do Engenho Tracunhen no Destricto de Goianna, pode dirigir-se ao mesmo lugar acima, ou nesta praça a Joze Pereira da Cunha, que será bem recompensado.

☞ Precisa-se de um homem que entenda de plantação para trabalhar em um sitio perto da praça ; na rua Direita D. 34.

☞ Preciza-se saber com urgencia a morada de Manoel Antonio Alves de Brito ou Manoel Antonio Alves de Brito Junior a negocios de seus interesses.

☞ Perdeo-se uma escama de barretina dourada pertencente a um militar do 4.º Corpo de Artilharia de 1.ª Linha, no Bairro do Recife, na occasião que o referido Corpo acompanhava a Procissão do Snr. dos Passos : quem a tiver achado entregue na Pracinha do Livramento na loja do Snr. Joze Esteves Vianna que será recompensado.

☞ O Relojoeiro João Antonio de Sabois, tendo recebido para concertar um relojo pequeno de repetição de ouro, bastante desmanxado ; de um moleque cativo, e segundo o valior do relojo acha ser furtado ; assim quem lhe faltar algum relojo queira quanto antes ir ver, se será seu, na falta, o relojo será concertado, e entregue, por não poder ser retido em mão do mesmo Sabois.

☞ Aluga-se na rua Nova a loja D. 11 aonde foi fabrica de chapeos : quem a pertender dirija-se a mesma rua ao primeiro andar da mesma casa a toda e qualquer hora que achará com quem tractar.

☞ Preciza-se de uma ama de leite forra ou cativa para criar uma criança já de cinco mezes : na rua do Mundo Novo, sobrado do lampião se dirá quem precisa.

☞ Desappareceo da salla do 2.º andar D. 31 rua do Rosario estreita, uma bandeja de prata, com uma tezoura de espevitar, dos signaes seguintes : a bandeja é de formatura de uma canoa, rendada pelas beiras e sobre quatro pés boliados ; quem della souber ou lhe for offerecida querendo restituir dirija-se a mesma casa acima, que será bem recompensado ; e a pessoa que a tiver comprado se restituirá o seu dinheiro e mais alguma recompensa.

☞ Precisa-se alugar um moleque, que saiba cosinhar soffrivelmente : quem o tiver dirija-se ao atterro da Boa-vista n. 29. ou annuncie.

☞ Quem pertender engomados com toda perfeição e limpeza, e por preço muito commodo, dirija-se a rua do Rangel D. 24.

☞ Referindo ao annuncio que fizemos a 25 de Fevereiro, temos hoje a honra de annunciar, que os dois Depozitos para a venda dos chapeos das nossas Fabricas estão arranjados, a saber um na rua do Collegio D. 4 e outro na rua da Cadeia velha D. 14.

Pernambuco 11 de Março de 1837.

Joaquim O. Elster.
Zimmer & Comp.
Bavoni & Comp.
Augusto Classen.

☞ Pergunta-se ao Sr. Grabiel que tem sitio no Cordeiro, quem o autorisou andar publicamente com hum jogo de pistolas nos goldres, o Perfeito desta commarca duvido, pois consta-me que não tem dado ordem para isto a ninguem, com a sua resposta ficará satisfeito

Hum que as não traz.

☞ Quem precisar de um rapaz Portuguez de idade 21 annos para lacaio ou boleeiro do que tem alguma pratica annuncie por esta folha para ser procurado.

☞ Quem precisar de um rapaz Brazileiro para caxeiro de rua, escripta, loja ou mesmo almasem d'assucar, refinação e qualquer outra caxeiraria pois o tal rapaz he muito diligente e intende de alguns destes ditos arranjos por já ter pratica delles ; assim como sabe bem ler, escrever, contar e tudo com perfeição, e dá fiador a sua conducta ; a pessoa que precisar e delle se quizer utilisar, annuncie a sua morada para ser procurado e se tratar do negocio.

NAVIOS A CARGA.

Para o Rio de Janeiro

O bem conhecido e velleiro Brigue Nacional Bom Jezus segue em 20 do corrente ainda pode receber alguma carga e passageiros para o que tem excellentes commodos ; tratase com Santos Braga, rua da Moeda n. 141, ou com o Capitão Antonio Coelho Ribeiro.

COMPRAS.

Uma casa terrea em qualquer dos trez Bairros do Recife, não sendo em becos, e que não exceda de 800$ a 1.000$000 de reis : na Praca do Corpo Santo armazem de canos n. 5, que achara com quem achará com ajustar.

☞ Um cavallo novo gordo com bons andares : na rua da Cruz n. 5.

☞ Dois mil pés de espinho de viveiro para cerca, e mil pés de limão para o mesmo : annuncie.

VENDAS.

— Os seguintes livros na Praça da Independencia loja de livros n. 37 e 38 — O Castello de Graville 4 tomos ; Corina ou a Italia, por M. de Stael 2 tomos ; a Noite do Castello, por Castilho, autor das Cartas de Echo ; o Novo Compadre Matheus 3 tomos ; Bentham legislação Civil e penal ; Dito penas e recompenças ; Tracy Ideologia ; Virgilius ; Magnum Lexicon, Cornelius ; Fabulas ; Salustius ; Horatius ; Tito Livio ; Novo methodo ; Sintaxe de Dantas ; Arte Latina, e outros muitos livros.

☞ Boa cal de caiar, fumo de Santa Catharina, meio - de solla, coucos secos para embarque, e pertences de embarcações : no armasem de sal que foi do fallescido Bento Joze da Costa.

☞ Uma negrinha de 12 annos, tem principio do faser renda e costura, e é muito sadia : no beco da Lingoeta venda n. 4, se dirá quem o vende.

☞ Esteiras pequenas de Angola em pequenas porcões a 200 reis cada uma : no armasem do fallescido Bento Joze da Costa na rua da Senzalla velha.

☞ Ricos aparelhos de chá lavrados e lisos, bacias e jarros lavrados de bom gosto, salvas ovadas redondas e de differentes tamanhos, castiçaes de varios tamanhos, coucos, copos, lindos faqueiros, caixas e bolças, tudo de boa prata, e do milhor gosto possivel : brincos de brilhantes, atacas tambem de brilhantes com perolas finas, anneis de ditos, cordoens e collares de todas as groçuras, de ouro mais superior de que o de lei, caixas de ouro, e botoens de brilhantes, tudo barato : em caza de Joaquim de Oliveira e Souza no atterro da Boa vista, das 9 as 11 horas da manhã, e das 3 as 5 da tarde.

☞ Um escravo crioulo, sem vicio algum, robusto, de idade de 16 annos, bonita figura, official de bauleiro : na rua do Rangel sobrado D. 24, e se dirá o motivo porque se vende.

☞ Um braço de balança grande com suas conxas, e pezos de 2 arroubas até 1 libra, e um caldeirão de cobre grande, proprio para cosinhar em alguma fabrica de escravos : na rua do Vigario n. 21 das nove horas da manhã até 1 da tarde, e das 3 as 6.

☞ Uma negra ladina do gentio de Angola, idade 24 annos, cosinha o diario de uma casa, e dá 520 reis por dia vendendo na rua ; a fallar com Antonio Joaquim Correia Galhardo, na rua de Hortas D. 44.

☞ Saccas de arroz vindo ultimamente do Maranhão por preço commodo : na rua da Madre loja n. 12.

☞ Para fora da Provincia um moleque forte e sadio, de 20 annos, com officio de chapeleiro, e com principios de cosinheiro : na rua da Cadeia velha D. 45.

☞ Uma porção de amarello de costado de bom cumprimento, e largura ; e dois páos proprios para embonos : a fallar com Canuto Joze Vellozo da Silveira morador no largo da Paz na Povoação dos Afogados.

☞ Uma escrava de nação ; optima para o serviço do campo, sadia, e forte : os pertendentes procurem na quarta casa dos Afogados, ao sair da ponte.

☞ Um escravo de bonita figura, sem vicios, como se poderá verificar, canoeiro e padeiro : quem o pertender, annuncie para ser procurado, e darem se todas as informaçoens e até ficar a contento alguns dias.

☞ Uma escrava de nação Cabinda de 28 annos, sem vicio algum : na rua do Alecrim ao pé do Fiscal Barata.

☞ Uma escrava de nação moça, sabe cosinhar, lava roupa de sabão, e faz todo o serviço de uma casa e compra e vende na rua : na rua do Fogo D. 11.

☞ Uma mulata idade de 32 annos, sabe cosinhar, lava engoma e faz todo o serviço de casa : na rua do Aragão lado da Matriz D. 17.

☞ Uma preta de 26 annos, cosinha lava e boa vendedeira de rua, muito fiel, e sem vicio algum : na rua do Cabugá ao pé da loja do Snr. Bandeira.

☞ Uma escrava crioula muito sadia, e ainda moça, bonita figura, muito deligente para todo o arranjo de uma casa por ser muito ladina e saber bem cosinhar, engomar liso, e tem principio de costura : na rua Nova loja de trastes D. 26.

☞ Um moleque de 12 annos, proprio para qualquer officio, ou serviço de uma casa : na praça da Independencia loja n. 14.

☞ Um preto bom canoeiro : na rua da Cadeia Nova D. 4.

— ☞ Chapeos de palha do ultimo gosto, chegados da França pelo Cacique, para senhoras, sem serem enfeitados e enfeitados : na loja de Frederico Chaves rua Nova D. 5.

☞ Um rolo novo de amarello muito bem feito com cinco palmos e meio : na rua Direita D. 34.

☞ Tijollo barato em quanto estou quebrado : na Praça da Independencia n. 10.

☞ Um selim em bom uso com todos os seus pertences, e cinco portas em bom estado : nas 5 Pontas D. 6.

☞ Por preço commodo um cavallo ruço muito bom carregador, e esquipador : na rua do Crespo loja D. 2.

☞ Telhas de vidro, cha preto de ponta branca : na nova loje de louça na rua das Cruzes n.º 36.

ESCRAVOS FUGIDOS.

Fugio do lugar de Cruangé em 21 de Dezembro p. p. um molato acabralhado cabellos corridos, estatura proporcionada, bem feito do corpo, pés e pernas com principio de pedreiro ; quem o pegar dirija-se a João Lopes de Mendonça no mesmo lugar, ou nesta praça prença de Carneiro Monteiro.

☞ No dia 4 do corrente fugio um negro chamado Florencia, crioulo, de idade de 25 annos pouco mais ou menos, cheio do corpo, alto e côxo da perna esquerda desmentida em pequeno ; consta ter fugido para as Alagoas : os aprehendedores podem o levar a casa de Bolli & Chavannes Freres no Forte do Mattos.

☞ A 21 de Janeiro ultimo fugio um escravo de nome Joze, nação Moçambique, idade 50 annos pouco mais, ou menos : baixo, grosso, cor alguma cousa fula, cara redonda, macaens altas, um dente de cima tirado adiante, pés chatos, e quando anda pucha por uma perna, por a ter quebrado : os aprehendedores levem no ao sobrado D. 21 por cima da Botica mais proxima a torre do Livramento que serão bem recompensados.

☞ A 17 do p. p. um escravo cabra, por nome Noberto, altura ordinaria, seco do corpo, idade 20 a 22 annos, com uma belida no olho direito, levou calsa de brim preto, camisa de madapolaõ com pregas, culete branco, jaqueta de riscadinho novo, um tanto disbotada, e xapeo branco de baêta, bastante amarrotado : os aprehendedores levem no sitio do Araçá estrada do remedio, que serao generosamente recompensados.

☞ Francisco nação Casanje fugio a 6 do corrente mez de Março, com calça de brim branco e camisa de algudãosinho, idade pouco mais ou menos 25 annos, estatura ordinaria, bastante seco do corpo, e um tanto opado da cara, amarelaço por andar doente, beiços grossos, pez e mãos pequenas, cara picada de bexigas, pouca barba, cabellos da cabeça grandes, estava no mato curando-se, e vindo a Praça desappareceo ; e julga-se andar nesta Cidade, os aprehendedores que o pegarem levem na rua Direita 2.º andar do sobrado D. 13 que serão bem recompensados do seo trabalho.

☞ No dia 12 de Janeiro do corrente anno, fugio uma escrava de nome Marçalina, crioula idade 30 a 35 annos, alta, seca do corpo, pernas finas, nariz chato e xeio de marcas de bexigas, falla muito bem, e voz alta ; seu Sr. tem certeza que ella está agazalhada por um sujeito em uma caza, e se no termo de 3 dias lhe a não mandar entregar procederá juaicialmente e publicará a casa onde ella existe e no entretanto quem a aprehender levará a rua do Vigario n.º 21 que será bem recompensado.

Da-se 5$000.

Manoela, idade de 22 a 24 annos, fugio no mez de Meio de 1834, com os signaes seguintes : alta, cheia do corpo, cabellos amarelados, beiços grocos, sendo o de cima mais grosso que o debaixo, falta de dentes da parte de cima pela frente, algumas marcas pelo rosto de panos brancos, grossos, mãos papudas e bem feitas ; qualquer pessoa que a aprehendel-a terá de gratificação o premio acima, o mesmo se oferece a quem della der noticia certa, e aparecendo recebera' dito premeio, dirija-se ao pateo do Carmo sobrado de hum andar D. 1. Tem-se desconfiança de estar acoitada em alguma casa, por saber bem lavar roupa, e engomar, e promete-se todo o segredo a quem a descobrir.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.		Hora da 1.ª preamar	
8	– Segunda	11h. 42m	Manhã.
9	– T:	0 - 30 »	Tarde.
10	Q:	1 — 18 »	
11	– Q:	2 — 6 »	
12	– S:	2 – 54 »	
13	– S:	3 42 »	
14	– D:	4 – 30 »	

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio entrado no dia 10.

Rio Grande do Sul ; 31 dias ; B. Amparo, M. Izidro Domingos dos Passos : carne seca : á Joze Francisco Martins. Ton. 149.

Dia 11.

Camaragibe ; 8 dias ; Sumaca S. Joze Vencedor, M. Manoel Soares Botelho : assucar e madeira : ao mesmo Mestre. Ton. 75.

Cabo de Leste, tendo sahido de Sag Habor a 8 mezes a pesca da Baleia ; Galera Amr. Thomes, Cap. H. Neckerson : azeite : ao mesmo Capitão. Ton. 350.

Mar Pacifico, tendo sahido de New London a 20 mezes tambem a pesca da Baleia ; Galera Amr. John Adams, Cap. Abraham Russell : azeite : ao mesmo Capitão.

Navio sahido no dia 10.

Assu' ; S. Santo Antonio Milagroso : varios generos. Passageiros 17, e 3 escravos.

PERN., NA TIP. DE M. F. FARIA 1837.